



Cidade de avanços.

LEI Nº 690 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 04 / 07 / 2025

Responsável

Cria o Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria Estadual das Cidades de Pernambuco, por meio do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE, criado pela lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano,

em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

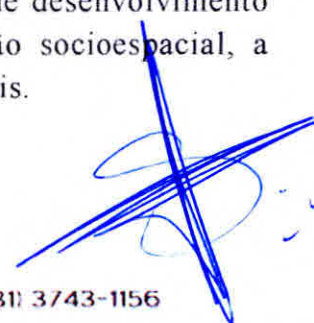
VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.





Cidade de avanços.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante de entidades dos movimentos populares com atuação no âmbito municipal;

III - 1 (um) representante do segmento de Entidades de Trabalhadores;

IV - 1 (um) representante do segmento de Entidades Empresariais;

V - 1 (um) representante do segmento estudantil;

VI - 2 (duas) entidades representantes do segmento Organizações Não-Governamentais.

§ 1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

§ 2º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, previstos nos incisos II a VI, do art. 4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, será de 2 (dois) anos.



Cidade de avanços.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comitês Técnicos.

Parágrafo único. O(a) Presidente, o(a) Secretário Executivo(a) e os membros dos Comitês Técnicos deverão ser escolhidos pela maioria dos Conselheiros nomeados, na primeira reunião de instauração, que será organizada pelo(a) Secretário(a) de Infraestrutura, ou na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I** - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Infraestrutura prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Camocim de São Félix.

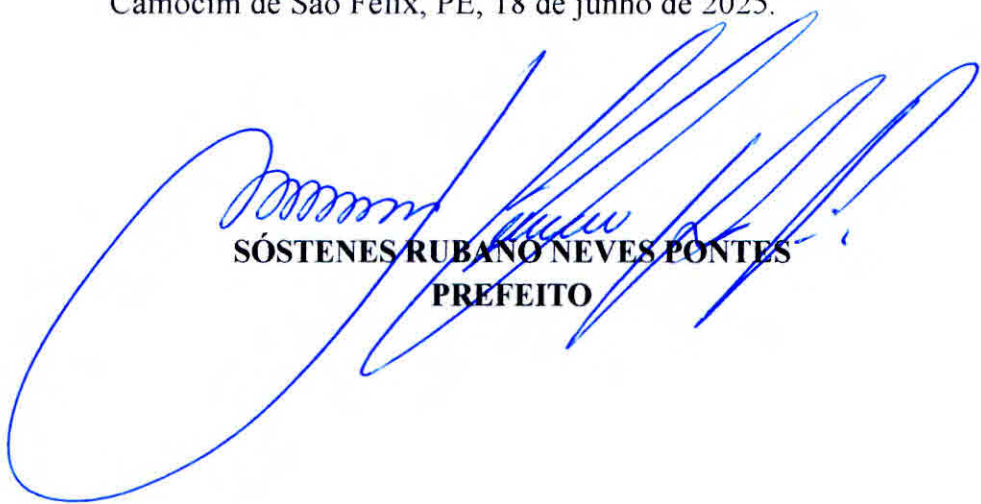


Cidade de avanços.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 18 de junho de 2025.



SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO